

de recolhimento do Microempreendedor Individual - MEI, por incorrer na(s) seguinte (s) situação (ções):

1 - **A PARTIR DE 01/01/2013**, por falta de comunicação de desequilíbrio obrigatório do MEI quando ultrapassado em mais de 20%, no ano-calendário de 2013, o limite proporcional de receita bruta previsto no §1º do art. 18-A da LC 123/2006 (art. 18-A, §7º, inciso III, "b" da Lei Complementar nº123/2006);

II – O contribuinte ora desequilibrado passara a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data supra, nos termos dos §§9º ao 11º do art. 18-A da LC 123/2006;

III – O interessado poderá apresentar recurso do desequilíbrio dentro de 30 dias da publicação do presente Termo, conforme previsto no artigo 84 do Decreto Municipal nº 50.895/2009.

2015-0.074.493-6 – JULIANA FERNANDES COSTA 27302494860 – 11.768.180/0001-72 – 4.510.094-2 Termo de Desequilíbrio de Microempreendedor Individual – MEI – Exercício 2015

I – Com fundamento no artigo 8º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006(incluindo pela LC n. 139/2011) e no §4º do art. 105 da Resolução CGSN nº94/2011, conforme a proposta de fls 12, e documentos juntados de fls 05 a 11, fica o contribuinte acima identificado desequilibrado da sistemática de recolhimento do Microempreendedor Individual - MEI, por incorrer na(s) seguinte (s) situação (ções):

1 - **A PARTIR DE 01/01/2012**, por falta de comunicação de desequilíbrio obrigatório do MEI quando ultrapassado em mais de 20%, no ano-calendário de 2012, o limite proporcional de receita bruta previsto no §1º do art. 18-A da LC 123/2006 (art. 18-A, §7º, inciso III, "b" da Lei Complementar nº123/2006);

II – O contribuinte ora desequilibrado passara a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data supra, nos termos dos §§9º ao 11º do art. 18-A da LC 123/2006;

III – O interessado poderá apresentar recurso do desequilíbrio dentro de 30 dias da publicação do presente Termo, conforme previsto no artigo 84 do Decreto Municipal nº 50.895/2009.

2015-0.173.718-6 – 2. MIL POST OFFICE SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA LTDA – 67.833.871/0001-67 – 2.191.033-2 Termo de Exclusão do Simples Nacional – Exercício 2015

I – Com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, nos artigos 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94/2011 e na IN SFSUREM 24/2007, conforme a proposta de fls. 03,04 e 08, e documentos juntados de fls 09 e 10, fica o contribuinte acima identificado desequilibrado da sistemática de recolhimento do Microempreendedor Individual - MEI, por incorrer na(s) seguinte (s) situação (ções):

1 - **A PARTIR DE 01/06/2015**, por irregularidade no Cadastro Municipal, verificada em 16/05/2015 pela não alteração de endereço do qual resultou o AII 67.035.680 (art. 29, V da LC 123/2006 e art. 76, V da Res. CGSN 94/2011);

II – O interessado poderá apresentar recurso do desequilíbrio dentro de 30 dias da publicação do presente Termo, conforme previsto no artigo 84 do Decreto Municipal nº 50.895/2009.

2015.0.073.823-5 – FINISSIMA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA – ME – 02.618.046/0001-02 – Impugnação ao Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional

1. Conheço, a presente Impugnação porquanto apresentada no prazo estabelecido pelo art.37 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 17 de 30 de julho de 2007.

2. INDEFIRO a impugnação, mantendo-se o indeferimento da opção, pois o contribuinte possui débitos fiscais cuja exigibilidade não esteja suspensa que não foram quitados no prazo estabelecido pelo art. 67 da Resolução CGSN nº 94/2011.

3. O sujeito passivo considerar-se-á intimado desse despacho com a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial da cidade, conforme dispõe o inciso I do artigo 28 da Lei Municipal nº 14.107/2005.

4. O interessado poderá apresentar recurso quanto a este despacho no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do extrato da decisão recorrida no Diário Oficial da cidade, nos termos da Instrução Normativa SF/SUREM nº 16 de 30 de julho de 2007.

2014.0264.657-3 – RCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – 86.868.742/0001-59 – 2.252.124-0 - OPERAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE LIVROS 40.112.276

Considerando que compete ao Senhor Auditor Fiscal titular da Operação de verificação de livros a análise meritória e formal dos atos e procedimentos fiscais registrados neste expediente;

Considerando que todos os expedientes autuados têm que ser objeto de despacho terminativo, para fins de registro ao Sistema de Gerenciamento de Processo, exara o seguinte:

1. ARQUIVE-SE, nada mais havendo a providenciar.

2014.0140.282-4 – WILLIAN GUISSO NAVARRO MECANICA – ME – 09.302.830/0001-48 – 3.717.250-6 - OPERAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE LIVROS 40.107.965

Considerando que compete ao Senhor Auditor Fiscal titular da Operação de verificação de livros a análise meritória e formal dos atos e procedimentos fiscais registrados neste expediente;

Considerando que todos os expedientes autuados têm que ser objeto de despacho terminativo, para fins de registro ao Sistema de Gerenciamento de Processo, exara o seguinte:

1. ARQUIVE-SE, nada mais havendo a providenciar.

LICENCIAMENTO

GABINETE DA SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/SEL-G/2015
Dirigido a: Todas as Unidades
Assunto: Conversão de Processos Eletrônicos

A Secretária Municipal de Licenciamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 56.059 de 13 de abril de 2015,

DETERMINA:
1. Os processos autuados por meio eletrônico que constam na SEL serão comunicados através do e-mail: sel@prefeitura.sp.gov.br para que o interessado apresente em SGAF-3 todos os documentos e peças gráficas protocolados no processo eletrônico, acompanhados da ficha – resumo da solicitação e de cópia da guia de arrecadação correspondente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do comunicado no DOC.

1.1 Os processos eletrônicos vinculados ao pedido principal – pedido de alvará de desdobra, de execução, dentre outros - relativos ao mesmo lote e projeto deverão ter sua documentação apresentada conjuntamente com os documentos do pedido de alvará de aprovação.

1.2 Não serão cobradas novas taxas ou preços públicos para a autuação dos processos.

2. Caberá ao interessado confirmar a competência de análise da SEL, nos termos do Decreto nº 54.213, de 14 de agosto de 2013, verificando as áreas a construir/reformar, bem como a categorial/subcategoria e tipologia de uso informada, respondendo o comunicado emitido pelo e-mail sel@prefeitura.sp.gov.br dentro do prazo.

2.1 Quando o processo eletrônico não for de competência da SEL, o GTEL encaminhará à Subprefeitura competente

e providenciará junto a Prodam e SIMPROC a alteração da competência.

3. Apresentados os documentos, a SGAF providenciará a formalização do processo, inclusive com o código do assunto correspondente no SIMPROC e no SISACOE.

3.1 O processo deve ser iniciado com a ficha-resumo da solicitação.

3.2 No caso de haver processos vinculados, serão mantidos os números de todos os processos, considerando o pedido de alvará de aprovação como principal e os demais como acompanhantes.

4. Após a autuação, SGAF retornará os processos à Coordenadoria de competência, semanalmente, em lotes separados e com identificação diferenciada.

5. Caberá à Coordenadoria:
a. conferir a correspondência entre a ficha-resumo da solicitação e a documentação que consta no processo;
b. anexar demais documentos internos produzidos pela municipalidade, que constem do sistema eletrônico.

5.1 Se não houver correspondência entre os documentos apresentados e a ficha-resumo, o processo será indeferido, encerrando-se a instância administrativa.

6. Caberá ao Gabinete da SEL comunicar todos os processos eletrônicos que constam no estoque desta Secretaria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em ordem numérica de protocolo.

6.1 Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de não atendimento do comunicado, o processo eletrônico será indeferido pelo GTEL, encerrando-se a instância administrativa.

7. Os comunicados deverão ser emitidos conforme o Anexo I desta Ordem de Serviço.

8. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I
Comunicado padrão para atendimento da Ordem de Serviço 004/SEL-G/2015:

Referente ao processo nº XXXX protocolado no SLC-e

Comunicado publicado no DOC em XX/XX/2015

1. De acordo com o Decreto nº 56.059/15, a análise dos pedidos protocolados em meio eletrônico terá prosseguimento em meio físico, nos casos de competência da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL.

2. O interessado no processo supra referido deverá confirmar a competência de análise pela SEL de acordo com o Decreto nº 54.213/13, verificando as áreas a construir/reformar bem como a categorial/subcategoria/ tipologia de uso informadas.

3. Confirmada a competência da SEL, deverá ser protocolada, na Praça de Atendimento da SEL, documentação idêntica àquela anexada ao processo eletrônico, conjuntamente com a documentação dos processos vinculados, quando existirem, acompanhada da ficha-resumo da solicitação e de cópia da guia de arrecadação correspondente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste comunicado no Diário Oficial, sem a cobrança de novas taxas ou preços públicos.

4. No caso de verificação da competência da Subprefeitura, o interessado deverá informá-la mediante resposta a este e-mail, no mesmo prazo de 180 dias.

5. Decorrido o prazo de 180 dias, na hipótese de não atendimento deste comunicado ou de protocolamento de documentos diferentes dos anexados no sistema eletrônico, o processo será automaticamente indeferido e encerrada a instância administrativa.

Endereço para apresentação da documentação:
Setor de atendimento da SEL: Rua São Bento, 405, 8º andar, sala 82

De segunda à sexta-feira das 9:00 h às 17:00 h

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/SEL-G/2015
Dirigido a: GTEL, ATAJ, Gabinete

Assunto: Procedimentos para análise pelo Grupo Técnico de Licenciamento Eletrônico - GTEL de pedidos protocolados no Sistema de Licenciamento Eletrônico - SLce

A Secretária Municipal de Licenciamento, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 56.059, de 13 de abril de 2015, que criou o Grupo Técnico de Licenciamento Eletrônico – GTEL, junto ao Gabinete de SEL;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas de trabalho para essa nova unidade;

CONSIDERANDO o compromisso com a agilidade na análise dos processos eletrônicos de competência do GTEL,

DETERMINA:

1. Os pedidos protocolados no SLce de Alvará de Desdobra, Alvará de Remembramento ou Alvará de Remembramento e Desdobra, serão analisados pela equipe GTEL/SEL conjuntamente com o pedido de Alvará de Licença para Residência Unifamiliar de competência do GTEL, relativo à edificação nova ou reforma, quando se tratar de pedidos para o mesmo SQL.

2. A partir de solicitação do interessado e mediante justificativa que deverá ficar anexada ao processo, a equipe responsável pelo suporte técnico do SLce poderá proceder a pequenas correções nas informações prestadas no preenchimento do pedido de análise, tais como: tipologia de uso, zona de uso, número do contribuinte, código do logradouro, nome da via e classificação viária.

3. Os pedidos de Alvará de Residência Unifamiliar sujeitos ao pagamento de outorga onerosa, que independem de reserva de estoque, nos termos da alínea "e" do inciso I do § 2º do artigo 368 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 serão analisados pela equipe GTEL/SEL, adotando-se, no que couber os procedimentos estabelecidos em Portaria desta Secretaria, que trata de outorga onerosa.

4. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 17/SEL-G/2015

PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 15.764, de 27/05/2013, Artigo 68 inciso II, e O.I. nº 01/12-Pref. – DEC. 10/02/12, incisos II e III e considerando o disposto no inciso II da Portaria PREF-G 163/2015,

RESOLVE:

I- Designar a senhora Rosane Cristina Gomes, R.F. 317.885.4, Especialista em Desenvolvimento Urbano - Arquiteta, para responder pelo expediente da Coordenação do Grupo Técnico de Licenciamento Eletrônico - GTEL, do Gabinete da Secretária de Licenciamento, no período de 29/07/2015 a 27/08/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO, aos 24 de julho de 2015.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-131

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405-22 ANDAR - SALA 223 A

PROCESSOS DA UNIDADE SEL/CAIEPS

2014-0.339.122-6 COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO

DEFERIDO

DEFERIDO O OBJETO DA CONSULTA, NOS TERMOS DO PRONUNCIAMENTO/049/ CAIEPS/2015.

PROCESSOS DA UNIDADE SEL/GTEL

2015-0.137.584-5 CAROLINA CAMAROTI GARCIA

DEFERIDO

DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11228/92 E DECRETO 32329/92, LEI 13885/04 E DECRETO 45817/05 E LEI 16050/14 E DECRETO 56089/15.

EDITAL DE DESPACHO (SISACOE)

GABINETE DO SECRETARIO

DESPACHOS DO(A) UNIDADE DE GESTAO TECNICA DE ANALISE - SEL/GTEC

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

INDEFERIDO:

CONFORME INDEFERIDO, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.1.1 DO ANEXO I DA LEI 11.228/92. LEI 13.558/03 ALTERADA PELA

LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

2003-1001664-5 SQL/INCRÁ 0006325500474-1 001 MARIA APARECIDA AZEVEDO

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

INDEFERIDO:

CONFORME INDEFERIDO, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.1.1 DO ANEXO I DA LEI 11.228/92. LEI 13.558/03 ALTERADA PELA

LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

2003-1003066-4 SQL/INCRÁ 0002504200129-1 002 MANOEL ANASTASIO NETO

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

INDEFERIDO:

CONFORME INDEFERIDO, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.1.1 DO ANEXO I DA LEI 11.228/92. LEI 13.558/03 ALTERADA PELA

LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

2003-1004961-6 SQL/INCRÁ 0002001500408-1 001 JOAO AILTON TEIXEIRA

AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

DEFERIDO:

CONFORME DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI N. 13.558/03, ALTERADA PELA LEI N. 13.876/04 E DECRETO N. 45.324/04.

2003-1012771-4 SQL/INCRÁ 0008500400129-1 004 EDITORA CENTRAL DE CONCURSOS LTDA.

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

INDEFERIDO:

CONFORME INDEFERIDO, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.1.1 DO ANEXO I DA LEI 11.228/92. LEI 13.558/03 ALTERADA PELA

LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

2003-1017249-3 SQL/INCRÁ 0011715101927-1 003 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

DEFERIDO:

CONFORME DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI N. 13.558/03, ALTERADA PELA LEI N. 13.876/04 E DECRETO N. 45.324/04.

2003-1026865-2 SQL/INCRÁ 000200400142-1 001 CECILIO ALFARO RAMIREZ

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

INDEFERIDO:

CONFORME INDEFERIDO, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.1.1 DO ANEXO I DA LEI 11.228/92. LEI 13.558/03 ALTERADA PELA

LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

2003-1027982-4 SQL/INCRÁ 0003505100293-1 001 WALID YAZIGI

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

INDEFERIDO:

CONFORME LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

2003-1032141-3 SQL/INCRÁ 0001003706886-1 001 PAM EMPR. IMOBILIARIOS

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

INDEFERIDO:

CONFORME LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

2003-1032559-1 SQL/INCRÁ 000480270989-1 003 CRESCENCIO PALUMBO JR

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

INDEFERIDO:

CONFORME LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

2003-1033975-4 SQL/INCRÁ 0001901002901-1 001 HENRIQUE RIBEIRO

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

INDEFERIDO:

CONFORME LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

2003-1035606-3 SQL/INCRÁ 0005128000672-1 003 GIANPIETRO DI CESARE

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

INDEFERIDO:

CONFORME INDEFERIDO, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.1.1 DO ANEXO I DA LEI 11.228/92. LEI 13.558/03 ALTERADA PELA

LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

2003-1041382-2 SQL/INCRÁ 0011503000906-1 003 MICHEL ASSAD MAHFOUD

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

INDEFERIDO:

CONFORME LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

2003-1046300-5 SQL/INCRÁ 0009528700411-1 001 COPAGAZ DISTRIBUIDORA GAZ

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

INDEFERIDO:

CONFORME LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

2003-1055466-3 SQL/INCRÁ 0007215600297-1 007 MARIA THEREZINHA PEREIRA DE SOUZA

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

INDEFERIDO:

CONFORME LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

2003-1062886-1 SQL/INCRÁ 0014804500269-1 002 PAULO MITSUNORI UEHARA

AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

DEFERIDO:

CONFORME DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI N. 13.558/03, ALTERADA PELA LEI N. 13.876/04 E DECRETO N. 45.324/04.

2003-106